



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10183.901918/2008-96
Recurso Especial do Contribuinte
Acórdão nº **9101-004.575 – CSRF / 1ª Turma**
Sessão de 04 de dezembro de 2019
Recorrente TODIMO TRANSPORTES LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Ano-calendário: 2004

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ERRO DE FATO.

Reconhece-se a possibilidade de transformar a origem do crédito pleiteado em saldo negativo, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise da sua liquidez pela unidade de origem, com o consequente retorno dos autos à jurisdição da contribuinte, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação, oportunizando ao contribuinte a possibilidade de apresentação de documentos, esclarecimentos e retificações das declarações apresentadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, por maioria de votos, em dar-lhe provimento parcial para reconhecer a possibilidade de transformar a origem do crédito pleiteado em saldo negativo, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise da sua liquidez pela unidade de origem, com o consequente retorno dos autos à jurisdição da contribuinte, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação, vencido o conselheiro André Mendes de Moura, que lhe negou provimento.

(documento assinado digitalmente)

Andrea Duek Simantob (Presidente em Exercício)

(documento assinado digitalmente)

Amélia Wakako Morishita Yamamoto - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Edeli Pereira Bessa, Demetrius Nichele Macei, Viviane Vidal Wagner,

Lívia de Carli Germano, Amélia Wakako Morishita Yamamoto e Andrea Duek Simantob (Presidente em exercício).

Relatório

Trata-se de Recurso Especial de Divergência (fls. 714 e ss) interposto pela Contribuinte contra o acórdão 1001-000.666 da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, que restou assim ementado e decidido:

**ASSUNTO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR COMPENSAÇÃO
ANO-CALENDÁRIO: 2004**

A retificação da DCOMP é possível na hipótese de inexatidão material, cometida no seu preenchimento, na forma prescrita na legislação tributária e somente se aplica para as declarações ainda pendentes de decisão administrativa, na data da sua apresentação. Se esta não ocorrer, prevalecerá o lançamento original efetuado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário, vencido o conselheiro Eduardo Morgado Rodrigues que lhe deu provimento.

A ora Recorrente alega em seu Recurso Especial a existência de divergência de interpretação entre o acórdão Recorrido e o acórdão paradigma n.º **1302-00.532**, de 30/03/2011, no tocante à impossibilidade de admissão de retificação de DComp após proferida a decisão administrativa.

Despacho de Exame de Admissibilidade de Recurso Especial

O despacho de admissibilidade, fora dado seguimento ao recurso dado o dissenso jurisprudencial.

Contrarrazões da PGFN

Devidamente cientificada, a PGFN apresentou suas contrarrazões, às fls. 745 e ss, e pugnou pela manutenção do acórdão recorrido.

Despacho de Conexão

Através do Despacho de fls. 761, este processo, juntamente com o PA 10183.900946/2008-96 foram a mim distribuídos em razão da conexão com o PA 10183.900993/2006-78, que é um paradigma.

É o relatório.

Voto

Conselheira Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Relatora.

Recurso Especial da Contribuinte

Conhecimento

Quanto ao conhecimento não há nenhuma ressalva por parte da PGFN.

Ademais, entendo que os paradigmas apresentados e admitidos demonstram a divergência. Assim, adoto as razões do despacho de admissibilidade para conhecimento do Recurso Especial, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99.

Mérito

Tratamos aqui de PerdComp de pagamento indevido ou a maior de IRPJ.

O despacho decisório não homologou a compensação por falta de comprovação do crédito.

Na manifestação de conformidade o contribuinte informa que na realidade tratava-se de saldo negativo de imposto ao invés de pagamento indevido ou a maior, invocou erro de fato, apresentou planilhas de cálculo. Afirmou, ainda, que apresentou a DComp retificadora em papel.

Aduz que o erro de preenchimento ocorreu em relação às outras empresas do grupo TODIMO, tendo sido adotado o mesmo procedimento, qual seja, a entrega de declarações de compensações retificadoras, alterando/corrigindo o origem do crédito utilizado para saldo negativo de IRPJ/CSLL, conforme o caso.

Tanto a DRJ quanto a Turma a quo não homologaram o pedido de compensação já que não acataram a retificadora apresentada, bem como diante da impossibilidade de apresentação de DComp no caso se crédito proveniente de pagamento por estimativa.

O acórdão paradigma, que trata do mesmo contribuinte e em situação bem similar em diversos pontos, com apresentação de DComp de pagamento indevido ou a maior quando na verdade seria de saldo negativo, e DComp retificadora em iguais situações, decidiu, após diversas considerações, que a DRJ reanalise o Pedido de Compensação como Saldo Negativo.

Meu entendimento é bem semelhante ao do acórdão paradigma, quando prolatei o voto no acórdão 1301-003.432, porém determinando o retorno dos autos à unidade de origem, para tratar o crédito como Saldo Negativo de imposto, sem homologar a compensação.

Conclusão

Diante do exposto, conheço do RECURSO ESPECIAL do Contribuinte, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecer a possibilidade de transformar a origem do crédito pleiteado em saldo negativo, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise da sua liquidez pela unidade de origem, com o conseqüente retorno dos autos à jurisdição da contribuinte, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação.

(documento assinado digitalmente)

Amélia Wakako Morishita Yamamoto